

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Que seja determinado que determine que o referido Cartório de Registro de Imóveis encaminhe a Certidão atualizada do imóvel mencionado acima, com o registro da penhora efetivada bem como a certificação de transcurso do prazo para oposição de embargos à execução.

Em prosseguimento, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula nº 50.002, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei ^[1]. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas.</u>

	<p><u>no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Regime de preferências	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Na data da assinatura digital.

Patricio Fernando Vaz Ferreira

Procurador(a) da Fazenda Nacional

^[1] comprei.pgfn.gov.br



Processo: 0800925-68.2022.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

PATRICIO FERNANDO VAZ FERREIRA - Gestor

Data e hora da assinatura: 04/02/2025 08:24:06

Identificador: 4058001.16453627

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25020408233579100000016551961



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1
 Debcads Selecionados: 1
 Parâmetro de Localização: 191232009
 Seções Selecionadas: Dados Gerais, Ajuizamentos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	SAMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
CPF/CNPJ:	03.360.646/0001-78
Debcad:	191232009
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	QUINTA REGIÃO - 15200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ARAPIRACA (AL)
Data Inscrição:	04/06/2022
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	28/05/2022
Período da Dívida:	09/2021 a 09/2021
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 16.314,07
Valor Total:	R\$ 30.890,34
Nº Judicial:	08009256820224058001
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	12/09/2022
Juízo:	0

AJUIZAMENTO

Ação Judicial: 08009256820224058001
Seção Judiciária/Comarca: Não localizada
Vara: 0
Juízo:
Data do Ajuizamento: 12/09/2022
Unidade Responsável: QUINTA REGIÃO
Honorários: R\$ 0,00
Total da Ação: R\$ 943.483,99

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
181475758	03.360.646/0001-78	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/09/2022	R\$ 105.609,94	01/02/2025
181475766	03.360.646/0001-78	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/09/2022	R\$ 510.643,18	01/02/2025
189701145	03.360.646/0001-78	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/09/2022	R\$ 49.039,03	01/02/2025
189701153	03.360.646/0001-78	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/09/2022	R\$ 240.922,68	01/02/2025
191231991	03.360.646/0001-78	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/09/2022	R\$ 6.378,82	01/02/2025
191232009	03.360.646/0001-78	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	12/09/2022	R\$ 30.890,34	01/02/2025

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0800925-68.2022.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

PATRICIO FERNANDO VAZ FERREIRA - Gestor

Data e hora da assinatura: 04/02/2025 08:24:06

Identificador: 4058001.16453628

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

25020408234925200000016551962

PROCESSO Nº: 0800925-68.2022.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO: Joao Alves De Melo Junior
8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Trata-se de execução fiscal manejada pela Fazenda Nacional em desfavor de **SAMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, para adimplemento de débito contido em CDA.

Em id. 4058001.16453627, Fazenda Nacional requereu a autorização deste juízo para promover a alienação do imóvel penhorado nestes autos, por meio da plataforma de negócios "COMPREI".

Aprecio.

Compulsando os autos, verifica-se efetivação da penhora do imóvel de matrícula **n. matrícula 50.002, do Cartório de Registro Imobiliário da Cidade de Arapiraca (id. 4058001.16378615)**.

Nesse compasso, quanto ao pedido de alienação do bem, o Código de Processo Civil estabelece uma clara preferência pela alienação de bens por intermédio da adjudicação pelo exequente, seguida da alienação por iniciativa particular para, só então, autorizar a hasta pública. Nessa esteira, não vislumbro óbices ao deferimento do pleito do ente federal, máxime quando, pela natureza dos bens penhorados, essa forma de alienação tem maiores chances de ser exitosa.

Ainda, autorizo que o leilão seja realizado no prazo de 01 (um) ano, com publicidade em sítio da internet, não sendo aceita a venda por preço vil, devendo o procedimento de alienação, no que couber, ser orientado pelas regras previstas no CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido de alienação extrajudicial prevista no art. 881 do Código de Processo Civil.

No mais, intime-se o executado e os demais interessados da alienação extrajudicial.

Intimações e providências necessárias.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

Camila Monteiro Pullin
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

DGTP



Processo: 0800925-68.2022.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

ADRIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/03/2025 12:37:39

Identificador: 4058001.16813227

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25032712372241800000016914199